CONCLUSÃO

Em 15 de julho de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(24/2023-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO PASSÍVEL DE ENFRENTAMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por [redacted] responsável interinamente pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de [redacted] contra a r. decisão do Juiz Corregedor Permanente que, em expediente próprio e após regular instrução probatória, manifestou-se pela quebra de confiança e indicou novo responsável interinamente pela unidade vaga (fls. 561/564).

Em suas razões recursais, a interina, resumidamente, sustentou que não há razão suficiente para tirá-la da função exercida legitimada na confiança, postulando sua permanência à frente da unidade extrajudicial até que seja provida (fls. 572/581).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000235-76.2022.8.26.0169 e o código D067D6.

É o relatório.

Opino.

Instaurado expediente próprio para apurar a ocorrência ou não de quebra de confiança na pessoa da interina, após a devida instrução probatória, o Juiz Corregedor Permanente manifestou-se pela quebra de confiança e remeteu cópia de todo o processado para o Corregedor Geral da Justiça, nos termos do subitem 12.1, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

> *"12.1. Ao tomar conhecimento de fato que possa caracterizar quebra da confiança depositada no interino, o Corregedor Permanente instaurará expediente próprio em que, depois de ouvi-lo e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciará motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança e encaminhará cópia de todo o procedimento ao Corregedor Geral da Justiça."*

O referido expediente está em trâmite nesta Corregedoria Geral da Justiça (Processo nº 2021/128008), o qual será submetido, oportunamente, a Vossa Excelência, para homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, com designação de novo responsável interinamente pela unidade vaga, se assim entender.

É o que dispõe o subitem 12.2, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

> *"12.2. Manifestando-se pela quebra de confiança, caberá ao Juiz Corregedor Permanente formular indicação de novo interino ao Corregedor Geral da Justiça, que tem competência para homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, assim como para a designação do responsável interinamente*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000235-76.2022.8.26.0169 e o código D067D6.

pela unidade vaga."

Frise-se que o código normativo é expresso ao afirmar a competência do Corregedor Geral da Justiça para decretar a quebra de confiança e designar outro interino.

Logo, ainda não houve decisão para justificar a insurgência recursal, observado que aquela contra a qual se voltou a recorrente é tida apenas como sugestão do Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido do não conhecimento do recurso.

Sub censura.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000235-76.2022.8.26.0169 e o código D067D6.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 26 de janeiro 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Marcos Dubinco, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0000235-76.2022.8.26.0169

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000235-76.2022.8.26.0169 e o código D06939.